



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Helio Saul Mileski
Processo nº 003380-02.00/09-4 –
Decisão nº 1C-0381/2010

Foi presente a Senhora Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas.

– LM – Prestação de Contas da Gestão Fiscal – Legislativo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2009**.

A Secretária da Primeira Câmara, nos termos da Resolução nº 778/2007, certifica que, apresentado o Relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu Voto, constante nos Autos, o qual foi acolhido em Plenário.

decisão: Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte

A Primeira Câmara, à unanimidade, acolhendo o Voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) pela emissão de Parecer sob o nº 9.311, pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Barão do Triunfo, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Ivan Carlos Tejada Pacheco;

b) pela ciência do Parecer, da Instrução Técnica e do Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator à Autoridade responsável, bem como ao Poder Legislativo Municipal de Barão do Triunfo, para fins do que preceitua o artigo 59 da mesma Lei Fiscal;

c) por considerar a presente decisão nas Contas anuais do exercício de 2009;

d) após, archive-se o presente Processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TOE
1000 900

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Victor José Faccioni, Helio Saul Mileski e, em substituição, Heloisa Tripoli Goulart Piccinini.

Foi presente a Senhora Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 27-04-2010.

Neli Maria Candaten Droves,
Secretária da Primeira Câmara.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, à unanimidade, acolhendo o Voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decidiu:

a) pela emissão de Parecer sob o nº 9.311, pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Barão do Triunfo, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Ivan Carlos Tejada Pacheco;

b) pela ciência do Parecer, da Instrução Técnica e do Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator à Autoridade responsável, bem como ao Poder Legislativo Municipal de Barão do Triunfo, para fins do que preceitua o artigo 53 da mesma Lei Fiscal;

c) por considerar a presente decisão nas Contas anuais do exercício de 2009;

d) após, archive-se o presente Processo.